



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS**

**REGIMENTO INTERNO
do
PROGRAMA de PÓS-GRADUAÇÃO em LETRAS
da UNIVERSIDADE FEDERAL do ESPÍRITO
SANTO**

Vitória, julho de 2015



REGIMENTO INTERNO
do
PROGRAMA de PÓS-GRADUAÇÃO em LETRAS
da Universidade Federal do Espírito Santo

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento Interno constitui-se, em conjunto com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo e demais dispositivos legais, no documento regulador e disciplinador do Programa de Pós-Graduação em Letras desta instituição.

TÍTULO II

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) é constituído pelo ciclo de estudos regulares em seguimento ao de Graduação e funcionará em nível de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo Único – O Programa conferirá os graus de:

- I – Mestre em Letras – área de concentração: Estudos Literários;
- II – Doutor em Letras – área de concentração: Estudos Literários.

§ 1º Os Núcleos e Grupos de Pesquisa vinculados aos Programas de Pós-graduação poderão implementar estágios de Pós-Doutorado, o qual consiste em programa de pesquisa para portadores do título de doutor.

§ 2º O Estágio de Pós-Doutorado será regulamentado pela Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 3º. O PPGL da Ufes tem por finalidade a formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente para o exercício de atividades profissionais de ensino e pesquisa em Estudos Literários, visando ao avanço do conhecimento nessa área.

Parágrafo Único – Os objetivos específicos do PPGL são:

I – em relação aos alunos:

a) do curso de Mestrado: oferecer-lhes oportunidades para o aprofundamento de seu conhecimento profissional e acadêmico, bem como o desenvolvimento de sua habilidade para realizar pesquisa na área de Estudos Literários.

b) do curso de Doutorado: oferecer-lhes oportunidade para, além do aprofundamento de seu conhecimento profissional e acadêmico, o desenvolvimento de sua habilidade para realizar pesquisa avançada e original na área de Estudos Literários;

II – em relação aos professores: dar-lhes condições de consolidar e ampliar as linhas de pesquisa em que atuam;

III – em relação à Instituição: fortalecer as atividades de ensino e pesquisa de forma sistemática, através da institucionalização de linhas de pesquisa permanentemente alimentadas por novos pesquisadores e novos projetos.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 4º O PPGL organizar-se-á sob a forma de coordenação, vinculado administrativamente ao Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN) da Ufes e subordinado academicamente à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da Ufes.

Parágrafo Único. No âmbito do CCHN, o PPGL constituir-se-á em um dos seus órgãos, gozando de autonomia na administração financeira e didático-acadêmica do ensino e pesquisa de pós-graduação, ouvindo o Conselho Departamental e demais colegiados superiores, quando for o caso.

Art. 5º O órgão responsável pelo planejamento, administração e avaliação de todas as atividades do PPGL é a Coordenação do Programa, à qual competirá:

I – coordenar e acompanhar todas as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas no Programa;

II – promover e desenvolver atividades de apoio e estímulo ao ensino e à pesquisa bem como à sua divulgação;

III – captar recursos para o ensino e a pesquisa;

IV – promover a integração do Programa com os demais órgãos do CCHN e da Universidade, bem como com outros Programas de Pós-Graduação do país e do exterior;

V – administrar os recursos financeiros alocados ao Programa;

VI – representar o PPGL no Conselho Departamental do CCHN e na Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 6º O órgão responsável pela deliberação dos assuntos referentes ao ensino e à pesquisa e pela coordenação didática e acadêmica dos cursos de pós-graduação oferecidos pelo PPGL será o Colegiado Acadêmico do Programa, presidido pelo

Coordenador e composto do corpo docente permanente e da representação estudantil (um representante do Mestrado e um do Doutorado) dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo 1º – O Colegiado Acadêmico do PPGL reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou de 2/3 de seus membros.

Parágrafo 2º – A participação nas reuniões do Colegiado Acadêmico é obrigatória.

Art. 7º A Coordenação do PPGL será composta do Coordenador e do Coordenador adjunto.

Parágrafo Único: O Colegiado Acadêmico poderá criar Comissões Internas com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do Programa.

Art. 8º O Coordenador será o responsável direto pelo funcionamento acadêmico, administrativo e financeiro do PPGL e seu representante no CCHN, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), na Administração Superior da Ufes e em outras Instituições (Capes, Anpoll etc.).

Art. 9º O Coordenador adjunto será o assessor do Coordenador e seu substituto em caso de faltas e impedimentos.

Art. 10º. O Coordenador e o Coordenador adjunto serão eleitos pelo Colegiado Acadêmico do PPGL para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos para outro período de igual duração.

§ 1º – Só poderão ser eleitos Coordenadores os professores-membros do Colegiado Acadêmico do PPGL que atendam aos seguintes critérios:

- a) pertençam ao quadro de docentes permanentes do PPGL;
- b) estejam em regime de Dedicção Exclusiva à Ufes.

§ 2º – A eleição de que trata este artigo deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do CCHN.

Art. 11. Os docentes do PPGL serão os responsáveis diretos pelas atividades de ensino e de pesquisa nas suas respectivas linhas de pesquisa.

Art. 12. O PPGL contará com o apoio de uma Secretaria Geral, composta de, pelo menos, um secretário que auxiliará diretamente a Coordenação para assuntos de natureza administrativa e acadêmica.

Parágrafo Único. O secretário contará com o concurso de pessoal auxiliar, em número suficiente para o bom andamento dos trabalhos do Programa.

TÍTULO IV

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

CAPÍTULO I DO NÚMERO DE VAGAS

Art.13 - O número de vagas dos cursos será proposto e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único - Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I- capacidade de orientação dos docentes;

II- fluxo de entrada e saída de alunos;

III- programas de pesquisas;

IV- capacidade das instalações;

V- capacidade financeira.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO

Art. 14 – Ao se inscrever na seleção para os cursos do PPGL, o candidato deverá instruir o seu requerimento com os documentos solicitados pelo edital.

Art. 15 – Para ser admitido como estudante regular no curso de Mestrado em Letras, área de concentração: Estudos Literários, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ter obtido no mínimo a nota 70 (setenta) na prova escrita eliminatória de uma língua estrangeira instrumental, escolhida dentre o elenco oferecido pelo Colegiado e constante em Edital.
- b) ter obtido no mínimo a nota 70 (setenta) na prova escrita específica eliminatória, elaborada de acordo com as instruções do Colegiado do Programa relativamente a esta etapa.
- c) ter aprovado o projeto de dissertação apresentado.
- d) ter sido classificado, de acordo com o número de vagas oferecidas pelo Programa, discriminadas em Edital, em ordem decrescente, de acordo com a média aritmética dos resultados obtidos.

Parágrafo Único: será considerada a aprovação em exame anterior de Língua estrangeira instrumental, desde que feito no PPGL até dois antes do edital em curso.

Art. 16 – Para ser admitido como estudante regular no curso de Doutorado em Letras, área de concentração: Estudos Literários, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ter obtido no mínimo a nota 70 (setenta) na prova escrita eliminatória de duas línguas estrangeiras instrumentais, escolhidas dentre o elenco oferecido pelo Colegiado e constante em Edital. Caso o candidato tenha comprovação de ter aprovação em prova de língua estrangeira instrumental no Mestrado, será dispensado da realização da prova do idioma com comprovação.
- b) ter obtido no mínimo a nota 70 (setenta) na prova escrita específica eliminatória, elaborada de acordo com as instruções do Colegiado do Programa relativamente a esta etapa.
- c) ter aprovado o projeto de tese apresentado;
- d) ter sido classificado, de acordo com o número de vagas oferecidas pelo Programa, discriminadas em Edital, em ordem decrescente, de acordo com a média aritmética dos resultados obtidos.

Parágrafo Único: será considerada a aprovação em exame anterior de Língua estrangeira instrumental, desde que feito no PPGL até dois antes do edital em curso.

Art. 17 – A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo Único – Os pedidos de transferência serão examinados por uma Comissão designada pelo Colegiado do PPGL, a qual emitirá parecer sobre a equivalência de disciplinas.

Art. 18 – O candidato à transferência de outro Programa para o PPGL deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- a) requerimento em formulário próprio, acompanhado de 1 (uma) fotografia 3x4;
- b) cópia do diploma de Graduação ou de documento equivalente;
- c) histórico escolar de Pós-Graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- d) comprovante de matrícula na Instituição de origem;
- e) programa das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- f) *curriculum vitae* no formato Lattes;
- g) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- h) apresentar projeto de dissertação para o Mestrado e projeto de tese para o Doutorado;
- i) declaração do coordenador do Programa de Pós-Graduação de origem, em que se explicita a autorização para a transferência pretendida;
- j) apresentar comprovante de reconhecimento pela CAPES do Programa de Pós-Graduação de origem.

Art. 19 – Para ser admitido, o candidato à transferência deverá satisfazer as seguintes exigências:

I- submeter-se a uma entrevista perante Comissão designada pelo Colegiado do Programa e a uma prova ou outra forma de avaliação, a critério do Colegiado;

II- ser aceito por um professor orientador.

Art. 20 – O estudante transferido para o PPGL deverá obter, no mínimo, um quarto do total de créditos exigidos pelo Regimento Interno do Curso, independentemente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.

CAPÍTULO III DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 21. – O PPGL aceitará alunos especiais, inclusive alunos de graduação em final de curso, a critério do Colegiado Acadêmico com consulta aos docentes, para cursar componentes curriculares do curso desde que esses alunos demonstrem capacidade de cursá-los com proveito, mediante processo seletivo prévio.

§ 1º A critério do Colegiado Acadêmico, até 2 (duas) disciplinas e respectivos créditos cumpridos em regime de aluno especial poderão ser aproveitados quando o aluno obtiver a condição de aluno regular, dentro de um prazo de cinco anos.

§ 2º O aluno especial só poderá cursar 1 (uma) disciplina por semestre.

§ 3º As disciplinas e créditos de que trata o parágrafo anterior serão registrados no Histórico Escolar do aluno regular como “Aproveitamento de Estudos”, lançando-se a classificação “AE”.

§ 4º Alunos regulares de mestrado ou doutorado de outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos e credenciados pela Capes, ou oriundos de convênios institucionais, poderão cursar disciplinas de nível equivalente junto ao PPGL-Ufes, na qualidade de alunos especiais, sendo dispensados do processo seletivo prévio.

§ 5º Aluno que faça parte do corpo discente no PPGL como aluno regular no momento da matrícula em disciplinas não poderá matricular-se como aluno especial.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO DO CURSO

Art. 22 – O estudante aprovado em Exame de Seleção ou transferido de outro Programa deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar a cada semestre.

Parágrafo único: O não cumprimento do prazo de matrícula implica desligamento do curso. No prazo máximo de 21 dias após o início do semestre letivo, é facultado ao aluno recorrer do desligamento através de solicitação ao Colegiado do Programa.

Art. 23 – O estudante poderá solicitar ao Colegiado do Programa a substituição de 1 (uma) ou 2 (duas) disciplinas em que se matriculou, antes de ministrados os vinte por cento iniciais da carga horária da disciplina.

Art. 24 – Desde a entrada no curso, até sua defesa, o estudante, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se na disciplina “Pesquisa de dissertação”, no caso de estudante do curso de Mestrado, e “Pesquisa de tese”, no caso de estudante do curso de Doutorado.

Art. 25 – Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses para o Mestrado e um ano para o Doutorado, quando ocorrer motivo de doença devidamente comprovada por laudo de autoridade médica competente.

Parágrafo único. O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de Pós-graduação.

TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO

Art. 26 – O PPGL oferecerá as seguintes áreas de concentração:
I – No curso de Mestrado: Estudos Literários.

II – No curso de Doutorado: Estudos Literários.

Art. 27 – O curso de Mestrado terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses; o de Doutorado terá duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses, sendo esses períodos contados da data da matrícula inicial à defesa da dissertação ou tese.

Parágrafo Único – Em condições especiais, e mediante aprovação do Colegiado Acadêmico do Programa, o prazo de conclusão dos cursos de Mestrado ou de Doutorado poderá ser prorrogado por até mais 6 (seis) meses, concedidos em períodos de, no máximo, três meses.

Art. 28 – O estudante deverá completar créditos nas disciplinas, que se classificam em obrigatórias e optativas.

Art. 29 – Poderão ser criadas disciplinas denominadas Tópicos Especiais, compreendendo o estudo de temas específicos não incluídos em outras disciplinas, com a finalidade de atualizar os conhecimentos dos alunos em geral em área específica.

Art. 30 – Poderão ser propostos pelo orientador, devendo ser aprovados pelo Colegiado, Estudos Especiais visando à complementação da formação do aluno e auxiliando-o na elaboração teórica do tema da dissertação ou tese.

Art. 31 – As disciplinas serão ministradas na modalidade presencial ou à distância, sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos de pesquisa ou outros procedimentos didáticos.

Art. 32 – Créditos, ementa, conteúdo programático, bibliografia, pré-requisitos (quando houver) e informações sobre o sistema de avaliação deverão constar do programa de cada disciplina.

CAPÍTULO II DAS DISCIPLINAS E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 33 – O PPGL da Ufes contará com 16 (dezesseis) disciplinas, sendo 2 (duas) obrigatórias e 14 (quatorze) optativas. À exceção das disciplinas “Pesquisa de dissertação”, que equivale a 8 créditos para o Mestrado, “Pesquisa de tese”, que equivale a 16 créditos para o Doutorado, e de disciplinas de Tópicos Especiais, todas as outras possuem carga horária de 60h semanais, integralizando 4 créditos cada uma.

Art. 34 – As disciplinas obrigatórias serão: Pesquisa de dissertação; Pesquisa de tese.

Art. 35 – As disciplinas optativas são: 1) Drama moderno e contemporâneo; 2) Literatura brasileira: textos canônicos; 3) Literatura do Espírito Santo; 4) Literatura e Artes; 5) Literatura e Filosofia; 6) Literatura e História; 7) Literatura e Leitura; 8) Literatura e Psicanálise; 9) Literatura e Tradução; 10) Literatura, gênero e discursos marginais; 11) Narrativa moderna e contemporânea; 12) Poesia moderna e contemporânea; 13) Poéticas da Antiguidade à Modernidade; 14) Teoria da Literatura.

Art. 36 – A critério do Colegiado poderão ser atribuídos créditos a Estudos Especiais, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigidos para obtenção do grau.

Parágrafo Único – A critério do Colegiado, poderão ser atribuídos créditos, na proporção de 1 (um) crédito para cada 30 (trinta) horas de atividades extracurriculares promovidas pelo próprio curso, sob forma de seminários e eventos, perfazendo um total máximo de 2 (dois créditos).

Art. 37 – O mestrando deverá integralizar, no mínimo, 24 créditos, sendo 8 créditos na disciplina obrigatória “Pesquisa de dissertação e mais 16 créditos em outras disciplinas. O mestrando deverá se inscrever, desde o 1º período, na disciplina “Pesquisa de dissertação”. À exceção desta, o mestrando não poderá repetir disciplinas.

Art. 38 – O doutorando deverá integralizar, no mínimo, 36 créditos, sendo 16 créditos na disciplina “Pesquisa de tese” e mais 20 créditos em outras disciplinas. O doutorando deverá se inscrever, desde o 1º período, na disciplina “Pesquisa de tese”. À exceção desta, o doutorando não poderá repetir disciplinas.

Art. 39 – Os créditos obtidos em outros Programas ou no PPGL da Ufes poderão ser aproveitados dentro de um prazo máximo de cinco anos a contar da finalização da disciplina, mediante parecer de Comissão ad hoc designada pelo Colegiado do PPGL, até o máximo de 8 (oito) créditos.

§ 1º – Serão aceitos, a juízo do Colegiado, casos de transferência de áreas correspondentes às áreas do Curso de Pós-Graduação em Letras.

§ 2º – Excepcionalmente, o Colegiado poderá considerar créditos de outras áreas, mediante parecer de comissão ad hoc designada pelo Colegiado, até o máximo de 8 (oito) créditos.

Art. 40 – Nenhum estudante será admitido à defesa de dissertação ou tese, antes de obter o total dos créditos para o respectivo grau, ou seja, 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e 36 (trinta e seis) créditos para o doutorado; além de atender às demais exigências previstas neste Regimento Interno.

Art. 41 – Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre ou Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade, durante o prazo máximo permitido para a conclusão do curso de acordo com o Art. 28 deste Regimento Interno.

Parágrafo Único – Ultrapassado o prazo referido no artigo anterior, o estudante poderá ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 42 – Ao término de cada período será feita a apuração do rendimento de cada disciplina, avaliado através das atividades desenvolvidas durante o Curso e/ou trabalho final.

Art. 43 – O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas, em uma escala de 0 a 10,0 pontos.

Parágrafo único – Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), e, reprovado, o que obtiver notas abaixo de 7,0 (sete).

Art. 44 – Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula ou trabalho equivalente a 30 (trinta) horas, no caso de “Estudos Especiais” ou atividades extracurriculares.

Parágrafo Único – Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr obter pelo menos nota 7,0 (sete) e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

CAPÍTULO IV DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 45 – Entende-se por dissertação uma elaboração textual teórica e/ou crítica sobre tema relevante para a área de Estudos Literários.

Parágrafo Único – A dissertação deverá:

- I- relacionar-se com uma das linhas de pesquisa do Programa;
- II- compreender uma revisão bibliográfica sobre o assunto em questão;
- III- conter uma delimitação clara do tema escolhido;
- IV- apresentar fundamentação teórica atualizada e aprofundada em relação ao tema escolhido, bem como uma argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do estudante, capacidade de sistematização e domínio da metodologia científica pertinente;
- V- ser redigida de acordo com o padrão culto de linguagem;
- VI- seguir as normas da ABNT em vigor.

Art. 46 – Entende-se por tese uma elaboração textual teórica e/ou crítica original sobre tema relevante para a área de Estudos Literários, capaz de representar contribuição significativa para o desenvolvimento do campo em questão.

Parágrafo Único – A tese deverá:

- I- relacionar-se com uma das linhas de pesquisa do Programa;
- II- conter uma delimitação clara do tema escolhido;
- III- compreender uma revisão bibliográfica abrangente sobre o assunto em questão;
- IV- apresentar fundamentação teórica cuidadosamente elaborada e atualizada em relação ao tema escolhido, bem como uma argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do estudante, capacidade de sistematização e domínio da metodologia científica;
- V- ser resultado de pesquisa avançada e necessariamente original;
- VI- ser redigida de acordo com o padrão culto de linguagem;
- VII- seguir as normas da ABNT em vigor.

Art. 47 – O Exame de Qualificação, obrigatório para o Doutorado e opcional, a critério do orientador, para o Mestrado, deverá ser prestado no máximo até o final do 18º mês do curso de Mestrado e do 36º mês do curso de Doutorado, mediante solicitação do orientador e aprovação do Colegiado.

§ 1º – O aluno que por qualquer razão não puder qualificar dentro do prazo estabelecido no caput do artigo deverá, ainda durante o prazo, solicitar ao Colegiado prorrogação de, no máximo três meses.

§ 2º – O exame constará de avaliação de texto produzido pelo aluno sobre o assunto específico da dissertação ou da tese e sobre áreas de conhecimento que possam contribuir para o aprofundamento do tema da mesma.

§ 3º – O texto, devendo conter, no mínimo, introdução e um capítulo da dissertação ou tese, além da súmula dos outros capítulos da dissertação ou da tese, deverá ser encaminhado à Secretaria do Programa, 30 (trinta) dias antes da realização do exame, em 4 (quatro) cópias.

§ 4º – Serão entregues junto com o texto da qualificação 4 (quatro) cópias do projeto.

§ 5º – A Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado, deverá ser constituída pelo orientador e por no mínimo 2 (dois) professores da área de especialização do candidato.

§ 6º – A Comissão Examinadora, de forma presencial, por meio eletrônico ou por escrito, avaliará o texto apresentado pelo candidato e emitirá pareceres individuais ou em conjunto que serão registrados na Secretaria do Curso.

§ 7º – Os pareceres deverão estabelecer se o aluno encontra-se apto a prosseguir em seus estudos ou se deverá apresentar texto reformulado. No caso de insucesso no exame, o aluno mestrando terá mais 3 (três) meses e o aluno doutorando terá mais 6 (seis) meses para se apresentar para novo exame.

§ 8º – O aluno doutorando que não se qualificar após transcorrido o prazo regulamentar e, se solicitada, a prorrogação ou que for reprovado duas vezes será automaticamente desligado do curso.

Art. 48 – O orientador deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias para a defesa.

§ 1º – O requerimento deverá ser acompanhado de 5 (cinco) exemplares da versão final da dissertação ou de 7 (sete) exemplares da versão final da tese, que serão encaminhados à banca examinadora.

§ 2º – Outros 4 (quatro) exemplares definitivos da dissertação ou da tese, destinados às bibliotecas da Ufes, deverão ser encaminhados à Secretaria do PPGL até 2 (dois) meses após a defesa, reformulados de acordo com as observações feitas pela banca examinadora, acompanhados de um exemplar em CD-ROM, salvo em arquivo único em PDF, bem como dos formulários específicos. No caso de dissertações e teses sobre a cultura do Espírito Santo, um quinto exemplar deverá ser encaminhado à Biblioteca Pública do Espírito Santo.

§ 3º – Após a defesa, o aluno receberá as folhas de aprovação do trabalho final assinadas pela banca examinadora para serem encadernadas com os 4 (quatro) exemplares definitivos, bem como uma declaração com validade de 2 (dois) meses.

§ 4º – A defesa de dissertação ou tese será feita num prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a entrega do requerimento e dos exemplares.

Art. 49 – A defesa da dissertação será pública e feita perante Comissão Examinadora, indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa. Na defesa da dissertação de Mestrado deverá fazer parte da Comissão com, ao menos, 5 integrantes, além do orientador, pelo menos 1 (um) examinador interno ao quadro docente da Ufes e 1 (um) examinador externo à Ufes, como membros titulares. Como membros suplentes,

deverão ser indicados, ainda, 1 (um) examinador interno ao quadro docente da Ufes e 1 (um) examinador externo à Ufes.

Art. 50 – A defesa de tese será pública e feita perante Comissão Examinadora, indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa. Na defesa das teses de doutorado deverá fazer parte da Comissão com ao menos 7 integrantes, além do orientador, pelo menos 2 (dois) examinadores internos ao quadro docente da Ufes, pelo menos 2 (dois) examinadores externos à Ufes, como membros titulares. Como membros suplentes, deverão ser indicados, ainda, 1 (um) examinador interno ao quadro docente da Ufes e 1 (um) examinador externo à Ufes.

Art. 51 – Na hipótese de co-orientadores virem a participar de comissão examinadora de tese ou dissertação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos respectivamente nos art. 53 e 54.

Art. 52 – Será considerado aprovado, na defesa da dissertação ou tese, o estudante que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 53 – Será lavrada ata da defesa da dissertação ou tese, da qual constará o parecer conclusivo dos membros da Comissão, pela habilitação ou não do estudante, ficando a critério dos membros a emissão de pareceres individuais.

Art. 54 – No caso de insucesso na defesa da dissertação ou tese, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao estudante de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO V DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art. 55 – Para obter o grau de Mestre, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, as seguintes exigências no prazo máximo de 2 (dois) anos:

I- completar, em disciplinas de Pós-Graduação, o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos;

II- ser aprovado no exame de qualificação, se for o caso, haja vista ser opcional o exame;

III- ser aprovado na defesa de dissertação.

Art. 56 – Para obter o grau de Doutor, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, as seguintes exigências, no prazo no máximo de 4 (quatro) anos:

I- completar, em disciplinas de Pós-Graduação, o número mínimo de 36 (trinta e seis) créditos;

II- ser aprovado no exame de qualificação;

III- ser aprovado na defesa de tese.

Art. 57 – Serão condições para expedição dos diplomas de Mestre ou Doutor:

I- comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regimentais;

II- remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do Curso, do histórico escolar do concluinte e comprovação de depósito, na Biblioteca Central da Ufes, de 1(um) exemplar da dissertação ou tese aprovada;

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 58. – Além dos casos dispostos na legislação em vigor, poderá ser desligado do Programa de Pós-graduação o aluno que se enquadrar numa das seguintes situações:

- I. solicitar desligamento por escrito à Coordenação do Programa;
- II. apresentar desempenho acadêmico em disciplinas e na elaboração do trabalho de Dissertação ou Tese considerado insuficiente pelo Colegiado Acadêmico do Programa;
- III. ultrapassar os limites de tempo estabelecidos para a conclusão do curso no qual o aluno está matriculado.

Parágrafo único – O desligamento do aluno por insuficiência de desempenho poderá ser proposto ao Colegiado Acadêmico do Curso pela Coordenação do Programa ou pelo Professor Orientador, assegurando-se pleno direito de defesa ao aluno.

TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 59 – Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) são classificados em: I. Permanentes; II. Colaboradores.

§ 1º Professores Permanentes são aqueles que atuam preponderantemente no Programa de forma direta, intensa e contínua, ministrando pelo menos uma disciplina a cada dois anos, participando de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e orientando discentes do PPGL.

§ 2º Professores Colaboradores são aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual para o Programa, ministrando disciplinas e colaborando em projetos de pesquisa.

Art. 60 – Caberá ao Colegiado Acadêmico do Programa analisar e aprovar, ou não, proposta para credenciamento e reconhecimento de professores, estipular novas normas e critérios, quando e se se fizer necessário, e categorizar os professores em permanentes ou colaboradores.

Parágrafo único – A categorização de professores ocorrerá anualmente, entre os meses de janeiro e abril de cada ano.

Art. 61 – Para se credenciar ao corpo docente permanente do Programa, e nele permanecer, o professor deverá satisfazer as condições constantes das “Normas e Critérios para Credenciamento e Reconhecimento de Docentes junto ao Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes)”, conforme estabelecidas pelo Colegiado do PPGL.

Parágrafo único – O docente que desejar se credenciar junto ao PPGL-Ufes só poderá pedir credenciamento para professor permanente.

Art. 62 – O Colegiado Acadêmico do PPGL promoverá, anualmente, entre os meses de janeiro e março, o recredenciamento dos docentes, conforme as normas e critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGL.

Art. 63 – O desligamento ou a mudança de categoria de professores do Programa poderá ocorrer:

I. por deliberação do Colegiado Acadêmico mediante avaliação de desempenho do docente;

II. por iniciativa do docente encaminhada e aprovada pela coordenação do Programa em caso de mudança de categoria;

III. por iniciativa do docente em caso de desligamento do programa.

Parágrafo único – O desligamento de docentes do Programa deverá ser feito resguardando-se os direitos dos alunos que porventura ainda estejam sob sua orientação.

Art. 64 – Os docentes que atuam no PPGL deverão apresentar dedicação ao ensino e à pesquisa em condições de formar ambiente favorável à atividade criadora.

§ 1º Para atendimento destas exigências considerar-se-á como carga horária didática do professor pertencente ao quadro da UFES, além dos demais encargos de ensino das disciplinas e atividades, o tempo dedicado à orientação de Dissertação ou Tese, numa base de 2 (duas) horas/aula semanais por orientando de Mestrado e Doutorado, até o máximo de 12 (doze) horas-aula semanais de encargo.

§ 2º A carga didática em disciplinas e em orientação do docente no Programa será computada como encargo docente no Departamento de lotação funcional do docente.

Art. 65 – Os docentes do quadro da UFES que atuam no Programa deverão também participar do ensino de graduação ministrando, pelo menos, 120 (cento e vinte) horas-aula por ano em disciplinas sob a responsabilidade do Departamento onde estiver lotado.

Art. 66 – Docentes vinculados ao Programa poderão solicitar desligamento temporário para exercer cargos públicos ou funções administrativas na UFES.

Parágrafo único – A dedicação a cargos públicos ou funções administrativas poderá ser utilizada como justificativa no pedido de reingresso no Programa.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 – Competirá ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regimento Interno, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes na Ufes.

Art. 68 – O Programa seguirá as normas estabelecidas em seu Regimento Interno, o qual só poderá ser modificado por aprovação do Colegiado Acadêmico.

Art. 69 – Revogam-se as disposições em contrário.